

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o **“Tubagem para Redes de Água, e de Saneamento e Pluviais, para Stock do Armazém Municipal”**.

2 - O âmbito deste procedimento deve respeitar as disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo DL N.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (doravante os artigos referidos sem indicação do diploma legal, pertencem ao CCP).

3 – Poderá ser solicitado ao adjudicatário a indicação de preços unitários, que não façam parte integrante da listagem (bens) constante no anexo A, na seguinte situação:

a) – Aquisição de bens cuja tipologia não esteja prevista naquele anexo.

4 – Nos casos previstos no número anterior, não poderá, em caso algum, verificar-se o aumento do valor global da adjudicação (preço contratual), sendo da responsabilidade da DFP/ACP verificar previamente a compensação dos valores a faturar.

Cláusula 2.ª

Prazo Contratual

O fornecimento dos bens a entregar no âmbito do contrato terá início a contar da data de assinatura do contrato, e mantém-se em vigor durante **365 dias, ou até atingir o preço contratual máximo**, consoante o que ocorrer em primeiro lugar, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 3.ª

Preço Base

1. O preço base global do procedimento, e para efeitos decorrentes do disposto no artigo 47.º do CCP, de acordo com as condições previstas no caderno de encargos, que a entidade adjudicante/contraente se dispõe a pagar é de 15.086,18€ (cento e nove mil duzentos e cinquenta euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que corresponde ao prazo contratual,

2. **Nenhuma proposta apresentada deverá ser superior ao preço base**, sendo excluída se superior, por violação do preço base, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º do CCP.

3. O adjudicatário fica obrigado a garantir e manter as suas condições propostas, nomeadamente, os preços, prazos, condições de pagamento e demais condições apresentadas para a prestação de serviços, objeto do procedimento, até ao final do contrato.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o concorrente a obrigação do fornecimento dos artigos identificados na sua proposta.

Cláusula 5.ª

Conformidade e Operacionalidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao Município de Lamego os bens objeto do contrato, com as características, requisitos e especificações técnicas previstas, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.ª

Local entrega dos bens objeto do contrato

1 - Os bens objeto do contrato serão entregues e descarregados no armazém municipal, ou em outro local do concelho de Lamego, de acordo com as indicações dos serviços municipais, no horário das 9:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas.

2 - O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos (em língua portuguesa), que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

Cláusula 7.ª

Prazo de Entrega dos Bens

1 - A entrega de cada fornecimento far-se-á em função das necessidades do município, devendo, cada quantidade pedida, ser entregue no prazo máximo de 7 dias úteis, após envio por e-mail/fax ou qualquer outro meio, da respetiva requisição/pedido de fornecimento (PFO) da entidade adjudicante.

2 - A entrega do material deverá ser acompanhada de guia de remessa, guia de transporte ou da respetiva fatura, a ser entregue ao responsável do armazém.

Cláusula 8.ª

Seguros

1 - É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de seguro, de todos os riscos inerentes ao presente fornecimento, designadamente a cobertura do risco de transporte.

2 - A Câmara Municipal de Lamego pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos, no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de 48 horas.

Cláusula 9.ª

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1 - São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 - Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 10.ª

Garantia Técnica

1 - O adjudicatário garantirá, a boa qualidade dos bens fornecidos sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, sob pena do exposto no número seguinte.

2 - Em caso de anomalia detetada no objeto de fornecimento, nomeadamente por razões de qualidade, a entidade adjudicante pode:

- a) Exigir a substituição dos bens, num prazo de 5 dias úteis, por outro igual ou de qualidade superior, ao mesmo preço da proposta;

b) Aceitar e utilizar esses bens fornecidos mediante o pagamento de um preço reduzido a acordar entre as partes;

c) Rescindir parcialmente o contrato sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade.

3 - Caso o adjudicatário não tenha efetuado, em devido tempo, a substituição dos produtos, conforme a alínea a) do número anterior, pode a entidade adjudicante providenciar pela aquisição de artigos idênticos junto de outro fornecedor.

4 - Em caso de rutura de stock por parte do adjudicatário, por período superior ao prazo indicado na cláusula 7.ª, a entidade adjudicante poderá, em caso de necessidade urgência dos serviços municipais, adquirir a outro fornecedor os produtos em falta, abatendo-se ao contrato do adjudicatário, o montante adquirido a esse outro fornecedor.

5 - São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.

Cláusula 11.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, instalação, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12.ª

Condições de pagamento

1. As condições de pagamento dos encargos do fornecimento objeto do contrato, deverá respeitar os requisitos do artigo 299.º do CCP e da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

2. A fatura deverá identificar sempre o tipo e o número de documento que serviu de suporte à adjudicação (Número do Compromisso).

3. O fornecedor deve proceder à emissão das faturas em formato eletrónico (EDI), se tal lhe for aplicável, decorrente da aplicação e cumprimento da legislação em vigor para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei, n.º 123/2018, de 28 de dezembro, atualizado com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 14-

A/2020 de 7 de Abril e com o despacho nº 437/2020-XXII, do Sr. Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais de 09 de novembro), ou outra que venha a estar em vigor no decorrer do contrato.

4. O Município de Lamego poderá receber as faturas dos seus fornecedores através de Intercâmbio Eletrónico de Dados, tendo selecionado a empresa YET - Your Electronic Transactions, Lda., para o fornecimento da solução de tratamento de faturas eletrónicas.

5. A YET disponibilizará toda a informação técnica necessária para o envio de faturas eletrónicas e recomendar a melhor opção para cada uma das realidades de fornecimento, para a implementação do Intercâmbio Eletrónico de Dados com o Município de Lamego.

6. Para mais informações, no sentido de facilitar a adesão dos fornecedores ao envio eletrónico das suas faturas, deverá o fornecedor consultar a informação disponível em: YET | Faturação Eletrónica para o seu negócio (yetspace.com), ou sales@yetspace.com.

7. A qualquer momento o contraente público pode modificar o plano de pagamentos, após acordo prévio com o adjudicatário do bem.

8. Em caso de discordância por parte do Município de Lamego, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, ou proceder à emissão de nova fatura.

9. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida, com a entrega dos bens, objeto do deste contrato, desde que aceites pela entidade adjudicante.

Cláusula 13.ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2 - Considera-se incumprimento no prazo de entrega se superior a dez dias úteis.

3 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de valor correspondente a metade do valor do contrato, se outra mais elevada não se apurar.

4 - Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

5 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

6 - A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

7 - As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

Cláusula 14.^a

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a

Sigilo

1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Lamego, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 - O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 16.^a

Documentos de habilitação

1 - O órgão competente para a decisão de contratar pode, a qualquer momento, exigir ao adjudicatário, a apresentação de qualquer dos documentos de habilitação, previstos no artigo 81.º do DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, de acordo com a natureza do fornecimento a contratar.

2 - Aquando da comunicação da adjudicação, o adjudicatário deverá apresentar no prazo máximo de 5 dias úteis:

2.1 - Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do presente Programa de Concurso;

2.2 - Endereço(s) eletrónico(s) para efeitos de comunicações e notificações, nos termos da cláusula 19.^a do caderno de encargos.

2.3 - Indicação do modo de assinatura do contrato, se na plataforma eletrónica, ou se por correio electrónico (indicar endereço eletrónico);

2.4 - Declaração no qual designa um Gestor de Contrato do adjudicatário responsável que fará a ligação com o Gestor do Contrato nomeado pelo Município de Lamego, no que concerne a todas as questões relevante para a boa execução do contrato.

2.5 - Certidão comprovativa, de que se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos, emitida pela Repartição de Finanças da área da sede da firma;

2.6 - Certidão comprovativa, de se encontrar regularizada a situação contributiva para com a Segurança Social Portuguesa, passada pelo serviço distrital do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P.;

2.7 - Documento comprovativo de que a pessoa singular, ou no caso de se tratar de pessoa coletiva e os titulares dos órgãos sociais de administração, direção, ou gerência das mesmas, que se encontrem em efetividade de funções, não se encontram nas situações previstas nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º (certificado de registo criminal ou, na sua falta, de documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente, do qual resulte que aqueles requisitos se encontram satisfeitos).

2.8 - Declaração na qual o concorrente indique nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas, com poderes para outorgarem no contrato- fotocópia simples;

2.9 - Fotocópia(s) do(s) bilhete(s) de identidade e de contribuinte, ou cartão do cidadão da(s) Pessoa(s) com poder(es) para outorgarem no contrato.

3. -Tratando-se de empresas sem sede e direção efetiva em Portugal, o adjudicatário, deve também apresentar o respetivo comprovativo de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.

4. Os documentos devem ser assinados pelo adjudicatário, com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios, ou dos seus representantes legais, sendo efetuada através plataforma de contratação pública identificada no artigo 1.º, obedecendo aos termos previstos na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

5. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.

6. Quando pela sua natureza, ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada da plataforma eletrónica em www.anogov.com.

7. O órgão competente para a decisão de contratar pode exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos, cuja reprodução tenha sido apresentada em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo, ou a autenticidade destes.

8. **O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado**, por uma única vez, **por solicitação do adjudicatário**, formulada ao órgão competente para a decisão de contratar (Presidente da Câmara), **por um período não superior a 5 (cinco) dias**.

9. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, é concedido um prazo de 5 dias para supressão dessas irregularidades.

10. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP (situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º) se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado, devendo apresentar declaração com a informação de se encontrar registado.

11. Em tudo quanto for omissa no presente número, observar-se-á o disposto na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato (total ou parcialmente), a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 18.ª

Resolução por do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 19.ª

Cessão da posição contratual

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o Prestador de Serviços pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do Contraente Público.

2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Prestador de Serviços deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.

3. O Contraente Público deve pronunciar-se sobre a proposta do Prestador de Serviços no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.

4. Em caso de incumprimento pelo Prestador de Serviços que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato que venha a ser indicado pelo Contraente Público, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do CCP.

5. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do Contraente Público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

Cláusula 20.ª

Comunicações e Notificações

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.

2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª

Gestor do Contrato

1- Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o Município de Lamego designará um gestor do contrato, que terá por função o acompanhamento permanente da execução do contrato.

2- Nos termos da cláusula 19.ª, qualquer notificação e comunicação, deve ser dirigida para o correio eletrónico do gestor do contrato.

Cláusula 22.ª

Contagem dos prazos contrato

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, segundo o n.º 1 do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24.ª

Prevalência

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e respetivos anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo DL n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do aludido diploma legal.

Cláusula 25.ª

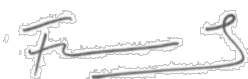
Casos omissos

Os casos omissos resultantes deste caderno de encargos, serão resolvidos pela entidade competente para autorizar a despesa, ou de acordo com o regulado na legislação portuguesa.

Cláusula 26.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos e pela demais legislação e regulamentação aplicável.



Presidente
Francisco Manuel Lopes
18-06-2024

Anexos:

- Anexo A – Mapa de Quantidades

ANEXO A - MAPA DE QUANTIDADES - LOTE 1

Código Armazém	ARTIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	MARCA E REFERÊNCIA PROPOSTOS (Caso apresente catálogo, indicar pág. onde consta o artigo em questão)
	A.	TUBAGEM PARA REDES DE ÁGUA					
050101	1.	Tubagem Polietileno de Alta Densidade PN10, com os diâmetros:				- €	
050101001	1.1	25 mm	mt	2000		- €	
050101002	1.2	32 mm	mt	200		- €	
050101003	1.3	40 mm	mt	500		- €	
050101004	1.4	50 mm	mt	500		- €	
050101005	1.5	63 mm	mt	100		- €	
						- €	
050102	2.	Tubagem Polietileno de Alta Densidade PN16, com os diâmetros:				- €	
050102001	2.1	40 mm	mt	300		- €	
050102002	2.2	50 mm	mt	300		- €	
050102003	2.3	63 mm	mt	300		- €	
						- €	
050103	3.	Tubagem de PVC 1,0 MPa, Liso para ligação por roscagem, com os diâmetros:				- €	
050103001	3.1	1/2"	mt	90		- €	
050103002	3.2	3/4"	mt	804		- €	
050103003	3.3	1"	mt	200		- €	
050103004	3.4	1 1/4"	mt	36		- €	
050103005	3.5	1 1/2"	mt	120		- €	
050103006	3.6	2"	mt	120		- €	
050103007	3.7	2 1/2"	mt	60		- €	
050103008	3.8	3"	mt	48		- €	
						- €	
	4.	Tubagem de PVC rígido, 1,0 MPa, com Sistema de Ligação "J", com os diâmetros:				- €	
050104001	4.1	63 mm	mt	480		- €	
050104002	4.2	75 mm	mt	36		- €	
050104003	4.3	90 mm	mt	420		- €	
050104004	4.4	110 mm	mt	24		- €	
050104005	4.5	125 mm	mt	12		- €	
050104006	4.6	140 mm	mt	6		- €	
050104007	4.7	160 mm	mt	24		- €	
050104008	4.8	200 mm	mt	24		- €	
						- €	
050105	5.	Tubagem de PVC rígido, 1,6 MPa, com Sistema de Ligação "J", com os diâmetros:				- €	
050105001	5.1	63 mm	mt	240		- €	
050105002	5.2	75 mm	mt	12		- €	
050105003	5.3	90 mm	mt	36		- €	
050105004	5.4	110 mm	mt	6		- €	
050105005	5.5	125 mm	mt	6		- €	
						- €	
050106	6.	Curva de PVC rígido 1,0 MPa, com Sistema de Ligação "J", a 90º, com os diâmetros:				- €	
050106003	6.3	90 mm	un	2		- €	
050106004	6.4	110 mm	un	5		- €	
						- €	
050107	7.	Curva de PVC rígido 1,0 MPa, com Sistema de Ligação "J", a 45º, com os diâmetros:				- €	
050107001	7.1	63 mm	un	8		- €	
050107003	7.3	90 mm	un	6		- €	
050107004	7.4	110 mm	un	5		- €	
						- €	
050108	8.	Curva de PVC rígido 1,0 MPa, com Sistema de Ligação "J", a 22º 30' com os diâmetros:				- €	
050108001	8.1	63 mm	un	6		- €	
050108002	8.2	75 mm	un	4		- €	
050108003	8.3	90 mm	un	4		- €	
						- €	
050109	9.	Curva de PVC rígido 1,0 MPa, com Sistema de Ligação "J", a 11º 15' com os diâmetros:				- €	
050109001	9.1	63 mm	un	5		- €	
050109003	9.3	90 mm	un	5		- €	
						- €	
050111	10.	Tubagem Polietileno de baixa densidade PN4, com os diâmetros:				- €	
050111001	10.1	40 mm	un	200		- €	
	B.	TUBAGEM PARA REDES DE SANEAMENTO E PLUVIAIS					
060101	1.	Tubagem de PVC rígido, sistema de ligação DIN PN 0,40 MPA "FERSIL", ou equivalente, EN 1401 nos diâmetros:				- €	
060101001	1.1	32 mm	mt	30		- €	
060101002	1.2	40 mm	mt	60		- €	
060101003	1.3	50 mm	mt	12		- €	
060101004	1.4	63 mm	mt	12		- €	
060101005	1.5	75 mm	mt	60		- €	
060101006	1.6	90 mm	mt	60		- €	
060101007	1.7	110 mm	mt	180		- €	
060101008	1.8	125 mm	mt	402		- €	
060101009	1.9	140 mm	mt	24		- €	
060101010	1.10	160 mm	mt	24		- €	
060101011	1.11	200 mm	mt	402		- €	
						- €	
060203	2.	Tubagem de PVC Corrugado SN8 rígido, EN 13476: "Fersil", ou equivalente, com os diâmetros:				- €	
060203001	2.1	200 mm	mt	130		- €	
060203002	2.2	315 mm	mt	124		- €	
060203004	2.3	400 mm	mt	50		- €	
						- €	

ANEXO A - MAPA DE QUANTIDADES - LOTE 1

Código Armazém	ARTIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	MARCA E REFERÊNCIA PROPOSTOS (Caso apresente catálogo, indicar pág. onde consta o artigo em questão)
060301	3.	Acessórios Foquilha de PVC rígido, DIN PN 0,40 Mpa com os diâmetros:				- €	
060301002	3.2	40 mm	un	4		- €	
060301006	3.6	90 mm	un	10		- €	
060301007	3.7	110 mm	un	5		- €	
060301008	3.8	125 mm	un	5		- €	
060301011	3.11	200 mm	un	6		- €	
060302	4.	Forquilha redução 45º				- €	
060302001	4.1	75 - 50 mm	un	2		- €	
060302002	4.2	110 - 50 mm	un	2		- €	
060302004	4.4	125 - 90 mm	un	6		- €	
060302006	4.6	200 - 125 mm	un	10		- €	
060302007	4.7	200 - 160 mm	un	2		- €	
060303	5.	Aumentos				- €	
060303001	5.1	32 - 40 mm	un	10		- €	
060303002	5.2	40 - 50 mm	un	15		- €	
060303005	5.5	50 - 90 mm	un	10		- €	
060303006	5.6	75 - 90 mm	un	3		- €	
060303007	5.7	75 - 110 mm	un	3		- €	
060303008	5.8	90 - 110 mm	un	6		- €	
060303009	5.9	110 - 125 mm	un	4		- €	
060303010	5.10	125 - 90 mm	un	4		- €	
060303010	5.11	160 - 125 mm	un	6		- €	
060304	6.	Curva 90º				- €	
060304001	6.1	32 mm	un	10		- €	
060304002	6.2	40 - 32 mm	un	5		- €	
060304003	6.3	40 mm	un	5		- €	
060304004	6.4	50 mm	un	10		- €	
060304005	6.5	63mm	un	3		- €	
060304006	6.6	75 mm	un	5		- €	
060304007	6.7	90 mm	un	5		- €	
060304008	6.8	110 mm	un	6		- €	
060304009	6.9	125 mm	un	5		- €	
060304012	6.12	200 mm	un	5		- €	
060305	7.	Curva 45º				- €	
060305002	7.2	40 mm	un	20		- €	
060305003	7.3	50 mm	un	20		- €	
060305004	7.4	63 mm	un	10		- €	
060305005	7.5	75 mm	un	5		- €	
060305006	7.6	90 mm	un	15		- €	
060305007	7.7	110 mm	un	30		- €	
060305008	7.8	125 mm	un	60		- €	
060305010	7.10	160 mm	un	2		- €	
060305011	7.11	200 mm	un	10		- €	
060306	8.	Tês PVC 0,4 Mpa				- €	
060306002	8.2	40 mm	un	10		- €	
060306004	8.4	63 mm	un	4		- €	
060306006	8.6	90 mm	un	4		- €	
060306007	8.7	110 mm	un	4		- €	
060306009	8.9	140 mm	un	4		- €	

Preço Total s/IVA - €

IVA (23%) - €

Preço Total c/IVA - €